



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600731

Dados do Processo:

Número Único 0037383-07.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 21/07/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 15/06/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome ELAINE DE OLIVEIRA LIMA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/07/2022 11:30:04	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/07/2022 11:28:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 14/07/2022.	Secretaria	Não
15/06/2022 09:41:24	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Ex positos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	20/06/2022
06/06/2022 09:59:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
30/05/2022 08:29:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/05/2022 08:29:15	Certidão	Certifico que, a parte requerida ofereceu impugnação ao laudo pericial.	Secretaria	Não
19/05/2022 07:04:30	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600228 expedido dia 12/05/2022 às 08:28:21 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/05/2022 08:28:21	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600228 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/05/2022 10:53:13	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
10/05/2022 10:32:11	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial	Secretaria	Não
19/04/2022 18:34:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/04/2022 09:49:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intimar as partes para se manifestarem acerca da juntada de laudo pericial, requerendo o que entender em 15 dias.	Secretaria	12/04/2022
07/04/2022 09:25:46	Juntada	{Juntada >> Documento} LAUDO - DR ANDREY - 202140600731 - MUTIRÃO DPVAT Juntada de Laudo	Secretaria	Não
12/03/2022 10:44:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202240601086 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/03/2022 11:33:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Oriundo da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
10/03/2022 10:16:10	Certidão	Aguarda realização da perícia em Ortopedia e recebimento do laudo. {Via Movimentação em Lote nº 202200025}	Secretaria	Não
10/03/2022 08:23:53	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240601086 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/03/2022 06:56:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o(a) periciando(a) para comparecimento ao Mutirão de Perícias DPVAT no dia 04/04/2022, munido de Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Local da perícia: Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. As perícias serão realizadas no horário das 07h às 10h, por ordem de chegada. Somente será possível a realização da perícia mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200024}	Secretaria	11/03/2022
15/02/2022 10:23:55	Certidão	Aguardando resposta do Coordenadoria de Pericia.	Secretaria	Não
11/02/2022 16:53:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/02/2022 09:27:44	Juntada	Depósito Judicial nº 220125024450324 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ELAINE DE OLIVEIRA LIMA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/01/2022 12:00:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2022 12:10:11	Certidão	Certifico que, enviei ofício através de e-mail.	Secretaria	Não
26/01/2022 08:53:38	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240600430 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Coordenadoria de Perícias} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/01/2022 11:54:05	Certidão	Certifico que, confeccionei ofício a Coordenadoria de Perícias.	Secretaria	Não
20/01/2022 19:40:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) De acordo com o termo da audiência de conciliação realizada em 03/12/2021 (fls. 168), a parte autora foi colocada na pauta de perícia neurológica, sendo que, consoante a decisão de saneamento datada de 25/10/2021 (fls. 147/148), tal parte deveria se submeter a perícia na especialidade "ortopedia". Registre-se, ainda, que foi juntada/o aos autos avaliação médica/laudo pericial realizada/o em tal oportunidade (fls. 169/173), tendo a profissional que a/o realizou informado o seguinte: "Paciente sem lesão neurológica. Não realizada perícia". Diante disso, defiro o pleito formulado pela parte autora na referida assentada, devendo a secretaria proceder com a marcação de nova perícia na especialidade ORTOPÉDIA, observando as determinações contidas na decisão de saneamento. Registre-se, por sua vez, que no ofício encaminhado pela Coordenadoria de Perícias, juntado em 13/01/2022 (fls. 187/205), o presente feito foi elencado dentre daqueles nos quais foi realizada perícia, segundo se observa às fls. 193. Ocorre que, consoante já explicitado, foi informado que a perícia não foi realizada, pois a parte deveria se submeter a perícia ortopédica, porém, foi incluída na pauta de perícia neurológica. Ademais, por ter a perita realizado perícia em 09 processos (incluindo-se nessa relação o presente feito) e sendo o valor dos honorários arbitrado em R\$ 250,00, o valor total devido à profissional seria de R\$ 2.250,00, o valor que foi depositado, consoante se observa às fls. 205. Diante disso, oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual é o critério utilizado para considerar se uma perícia foi realizada para fins de pagamento de honorários, ou seja, se é suficiente o comparecimento da parte e o atendimento pelo perito, mesmo sem realização da perícia na especialidade determinada pelo Juízo, ou se deve ser realizada completa avaliação. Por fim, determino a intimação das partes, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da/o referida/o avaliação médica/laudo pericial, ressaltando-se que deve a parte reclamada, no mesmo prazo, apresentar carta de preposição e subestabelecimento.	Secretaria	21/01/2022
13/01/2022 11:59:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Ana Thaisa da Silva Leal no valor de R\$2.250,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo Juntada de Certidão	Juiz	Não
11/01/2022 08:52:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/12/2021 21:15:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603561 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/12/2021 13:06:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603570 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/12/2021 10:43:35	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
03/12/2021 10:43:35	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra ao advogado da parte autora, foi dito que: "MM. Juiz de Direito, verifica-se que a parte autora fora colada na pauta de perícia neurológica na data de hoje, por equívoco. Requer a marcação de nova perícia com a inclusão da pauta do mutirão das perícias dos processos do interior assim que possível, tendo em vista que a própria decisão saneadora, publicada no dia 26/10/2021, determina expressamente a realização de perícia ortopédica. Pede deferimento." Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requer o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo juntado, mesmo de forma prejudicada. Pede deferimento. A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Nada mais. Audiência encerrada.(...) Termo de Audiência... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/11/2021 16:01:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:52:29	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603570 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:23:38	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 03/12/2021 às 11h10min no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 03/12/2021, às 11h:10min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 03/12 - PAUTA 1.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 12:12:32	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603561 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:07:05	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140603556 de Intimação Teor do Despacho [COM INCORREÇÃO NO HORÁRIO] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2021 12:04:50	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603556 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ELAINE DE OLIVEIRA LIMA} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:37:07	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:37:07	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100173}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
25/10/2021 10:43:14	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observe a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.	Secretaria	26/10/2021
19/10/2021 08:17:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/10/2021 08:17:03	Certidão	Réplica tempestiva.	Secretaria	Não
13/09/2021 15:09:36	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140602222 de (NCPD) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/09/2021 11:08:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
08/09/2021 07:49:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Com a apresentação da defesa, intime-se a parte autora, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	09/09/2021
02/09/2021 07:43:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/08/2021 12:12:38	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
31/08/2021 12:12:38	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
31/08/2021 12:11:48	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/11/2021 às 12:15h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
31/08/2021 12:09:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210831114202679 às 11:42 em 31/08/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/08/2021 15:47:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/08/2021 17:41:09	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140602222 do tipo (NCPD) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/08/2021 09:28:46	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/11/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 2 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	06/08/2021
03/08/2021 09:54:34	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
03/08/2021 09:54:34	Remessa	{Remessa} Remetam-se os autos à CEJUSC para as providências visando realização dos atos ordenados.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
28/07/2021 01:23:11	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. A petição inicial encontra-se em conformidade com o art. 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para nela comparecer.	Secretaria	29/07/2021
22/07/2021 07:26:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/07/2021 15:41:08	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600731, referente ao protocolo nº 20210721154104073, do dia 21/07/2021, às 15h41min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	22/07/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual